

PARECER Nº 780/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 4085-FH/2022

I – OBJETO

- 1.1. Em 21.10.2022, a CITE recebeu, via CAR, da entidade empregadora ...pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 22.09.2022, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 07h00 – 17h00. No mesmo pedido a trabalhadora declara que reside com o menor em comunhão de mesa e habitação. Quanto ao prazo previsto, tem sido entendimento desta Comissão que quando o mesmo não é expressamente indicado, se presume que a trabalhadora solicita a prática do horário flexível pelo prazo máximo legalmente admitido, i.e., até o menor perfazer doze anos de idade.
- 1.3. Em 18.10.2022, via correio electrónico, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
Anteriormente, em 10.10.2022, a entidade empregadora havia remetido carta registada com aviso de recepção contendo a intenção de recusa, endereçada para morada distinta daquela que consta no atestado de residência entregue pela trabalhadora juntamente com o pedido, a qual foi devolvida

ao remetente em 26.10.2022, conforme consulta à base de dados dos serviços dos CTT.

- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido da trabalhadora cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5.** Verifica-se também que a entidade empregadora excedeu o prazo a que alude o art.º 57º, nº 3, do Código do Trabalho, uma vez que, nos termos do art.º 224º, nº1, 1ª parte, do Código Civil, a declaração negocial que tem um destinatário torna-se eficaz logo que chega ao seu poder ou é dele conhecida, dispendo de seguida o nº 2 da mesma norma que *“É também considerada eficaz a declaração que só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.”* Assim, incumbia à entidade empregadora demonstrar, nos termos do art.º 342º, nº1, do Código Civil, que a não recepção da comunicação remetida por correio registado em 10.10.2022 procedeu de culpa da trabalhadora, designadamente por esta não ter comunicado atempada e expressamente à entidade empregadora a alteração de residência, dever que resulta do disposto no art.º 106º, nº2 e art.º 109º, nº3, ambos do Código do Trabalho¹. Não tendo demonstrado a culpa da trabalhadora, a declaração negocial receptícia torna-se eficaz logo que chega ao poder do destinatário, o que veio a ocorrer em 18.10.2022, por correio electrónico, e, portanto, já depois do prazo de 20 dias a que alude o art.º 57º, nº 3, do Código do Trabalho (12.10.2022).
- 1.6.** Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido.
- 1.7.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

¹ Cfr. entre outros, Acórdão TRG, proc. nº 3997/16.5T8VCT.G1, de 02-11-2017, relator Antero Veiga, a propósito da notificação da nota de culpa em processo de despedimento.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.